



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

JMS

Sessão de 25 de Abril de 1994

ACÓRDÃO 103-14.799

Recurso nº: 64.933 - FINSOCIAL - EXS: 1987 E 1988

Recorrente: DISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

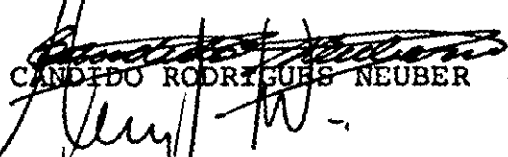
LANÇAMENTO DECORRENTE - FINSOCIAL-EXERCÍCIOS DE 1987 E 1988. Expurgado o lançamento matriz de determinadas matérias tributáveis, é de se ajustar o de corrente ao âmbito do alí decidido.

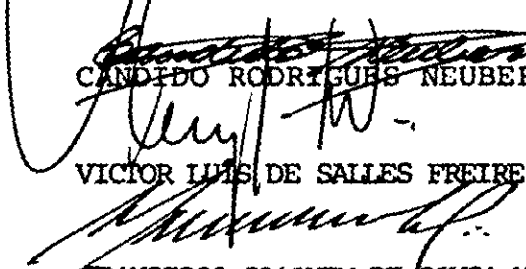
Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,

ACORDAM os Membros da terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao FINSOCIAL ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-14.672 de 21 de Março de 1994, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 25 de Abril de 1994


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM: FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 16 SET 1994

Participaram ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Carlos Emanuel dos Santos Paiva, Clóvis Armando Lemos Carneiro, Flávio Almeida Migowski e a presente justificadamente a Conselheira Sonia Nacinovic.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10070/000.021/90-11

2.

RECURSO Nº : 64.933

ACORDÃO Nº : 103-14.799

RECORRENTE : DISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao FINSOCIAL dos exercícios de 1987/88 a 1987.

A decisão monocrática acolheu o lançamento em conformidade com o decidido no âmbito do processo matriz.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.

ACÓRDÃO Nº 103-14.799

3.

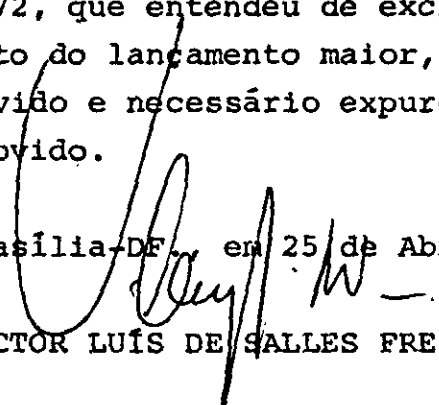
V O T O

Conselheiro **VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE** - RELATOR

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V. Acórdão nº 103-14.672, que entendeu de excluir determinada matéria tributável ao âmbito do lançamento maior, procede-se ao ajuste de corrente para o devido e necessário expurgo, com o que o apelo fica parcialmente provido.

Brasília-DF, em 25 de Abril de 1994


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

